

LEI Nº. 699/2012

24 DE MAIO DE 2012

*ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAPIÚNA, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº
568/2007, DE 15/02/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica e Lei Municipal nº 568, de 15/02/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 568, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação, órgão da Administração direta, de natureza programática, tem como atribuições:

- a. Desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos o desenvolvimento do indivíduo no seu meio;
- b. Elaboração de planos e programas de educação, bem como o coordenação de sua implantação incluindo processos avaliativos com foco na aprendizagem dos alunos;
- c. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos;
- d. Desenvolver de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentre as diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos;
- e. Zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada pública para as matrículas e controle e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação está estruturada em unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular, conforme estrutura abaixo determinada, cujas atribuições serão descritas em Ato do Poder Executivo.

1 - NÍVEL DE DECISÃO SUPERIOR

- Secretário Municipal de Educação
- Chefe de Gabinete do Secretário de Educação



II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- Conselho Municipal de Educação – CME
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS
- Conselho de Alimentação Escolar – CAE

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- Assessoria de Planejamento Educacional
- Assessoria Técnica

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Diretoria de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico

- Núcleo de Educação Infantil
- Núcleo de Ensino Fundamental Anos Iniciais
- Núcleo de Ensino Fundamental Anos Finais
- Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e Programa de Alfabetização
- Núcleo de Educação Especial
- Núcleo de Educação no Campo e Ambiental
- Núcleo de Educação em Tempo Integral

Diretoria de Gestão e Planejamento Educacional

- Núcleo de Administração Orçamentária, Financeira e Prestação de Contas
- Núcleo de Administração de Pessoal
- Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio
- Núcleo de Transporte Escolar
- Núcleo de Alimentação Escolar
- Núcleo de Informações e Estatística Educacionais
- Núcleo de Infra-Estrutura da Rede Física Escolar
- Núcleo de Acompanhamento aos Conselhos de Controle Social
- Núcleo de Projetos e Programa
- Núcleo de Acompanhamento Formação e Avaliação Educacional

I - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



Escolas Tipo I

- **Diretoria**
- **Coordenadoria Pedagógica**
- **Secretaria Escolar**

Escolas Tipo II

- **Diretoria**
- **Coordenadoria Pedagógica**
- **Secretaria Escolar**

Art. 3º - A rede escolar municipal de Itapiúna se constitui de 12 (doze) escolas polos, com seus respectivos anexos, tipificados em dois (2) níveis, de acordo com a matrícula e conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - As alterações da presente estrutura para efeito de tipificação e redistribuição das escolas municipais serão realizadas através de Ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A simbologia dos cargos de provimento em comissão, a quantidade de cargos, o valor do vencimento e da gratificação são os constantes do **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - A adequação dos cargos, simbologia e remuneração dentro da Estrutura Organizacional estão definidos no **Anexo II** desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço e cargos.

Art. 8º - Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, Coordenações Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o remanejamento das dotações orçamentárias e demais providências necessárias para adequação desta Lei, através de Decreto, nos casos em que houve redenominação de nome e Estrutura Organizacional.

Art. 10º - O Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias obedecerá à natureza das funções inerentes a cada Secretaria com as alterações realizadas.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, com as especificidades de cada órgão vinculado.

16

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012, para os servidores efetivos nomeados com efeito na Lei Nº 568/2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Orgânica e a Lei Nº 568, de 15 de fevereiro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, em 24 de maio de 2012.



Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I – A que se refere á Lei nº 699/2012, de 24 de maio de 2012


QUADRO DE GESTÃO ESCOLAR POR NÍVEL

NÍVEL	REFERÊNCIA DA MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO DA GESTÃO
1	Matrícula acima de 350 alunos	Diretor Geral Coordenador Pedagógico Coordenador Pedagógico Secretário Escolar

1.1. As escolas com menos de 100 alunos serão anexas de uma escola polo mais próxima e sua matrícula somar-se-á a da escola polo.

1.2. Todo o anexo, independente do número de alunos, terá um coordenador pedagógico, que estará vinculado ao núcleo gestor da escola polo.

1.3. A gratificação do coordenador da escola anexa será diferenciada da gratificação do coordenador pedagógico da escola polo.


Pelisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO II A QUE SE REFERE À LEI Nº 699/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS/SIMBOLOGIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTE	REMUNERAÇÃO	
			VENC.	GRATIF. TOTAL
NÍVEL DE DECISÃO SUPERIOR				
Secretário	Subsídio	1		
Chefia de Gabinete do Secretário	CGS	1	150,00	1.500,00 1.650,00
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR				
Assessor de Planejamento Educacional	ASS	1	150,00	1.500,00 1.650,00
Assessor Técnico	ASS	1	150,00	1.500,00 1.650,00
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA				
Diretoria de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico				
Diretor	DIR	1	50,00	500,00 550,00
Supervisor do Núcleo da Educação Infantil	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo de Ensino Fundamental Anos Iniciais	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo de Ensino Fundamental Anos Finais	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo da Educação de Jovens e Adultos e Programa de Alfabetização	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo da Educação Especial	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo da Educação no Campo e Ambiental	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo de Educação em Tempo Integral	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Diretoria de Gestão e Planejamento Educacional				
Diretor	DIR	1	50,00	500,00 550,00
Supervisor do Núcleo de Administração Orçamentária, Financeira e Prestação de Contas	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo de Administração de Pessoal	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	SNU	1	30,00	300,00 330,00
Supervisor do Núcleo de Transporte Escolar	SNU	1	30,00	300,00 330,00

Supervisor do Núcleo de Alimentação Escolar	SNU	1	30,00	300,00	330,00
Supervisor do Núcleo de Informações e Estatística Educacional	SNU	1	30,00	300,00	330,00
Supervisor do Núcleo de Infra-Estrutura da Rede Física Escolar	SNU	1	30,00	300,00	330,00
Supervisor do Núcleo de Acompanhamento aos Conselhos de Controle Social	SNU	1	30,00	300,00	330,00
Supervisor do Núcleo de Projetos e Programas Educacionais	SNU	1	30,00	300,00	330,00
Supervisor do Núcleo de Acompanhamento, Formação e Avaliação Educacional	SNU	1	30,00	300,00	330,00
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA					
Escolas Públicas Municipais					
Diretor de Escola - Tipo I	DES-I	1	50,00	500,00	550,00
Coordenador Pedagógico de Escola - Tipo I	CPE-I	1	30,00	300,00	330,00
Secretário Escolar - Tipo I	SEC-I	1	20,00	200,00	220,00
Diretor de Escola - Tipo II	DES-II	1	30,00	300,00	330,00
Coordenador Pedagógico de Escola - Tipo II	CPE-II	1	20,00	200,00	220,00
Secretário Escolar - Tipo II	SEC-II	1	10,00	100,00	110,00
Coordenador Pedagógico de Escola Anexa	CPE-A	1	15,00	150,00	165,00

Os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola Polo e Anexa, pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Municipal perceberão como remuneração o seu vencimento básico mais o valor correspondente a gratificação do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola Polo e Anexa, que não pertencem ao quadro efetivo do Magistério Municipal, enquanto nomeados para o cargo, perceberão o correspondente a gratificação do cargo e o vencimento da referência inicial da carreira do magistério e ao nível de escolaridade e/ou habilitação concluída.

O cargo de Secretário Escolar é exclusivo de servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal e com habilitação específica para o cargo, sendo vedada a sua ocupação por outros servidores públicos municipais, nestes incluídos os do magistério.



Felisberto Clementino Fezreira

Prefeito Municipal